

LEI COMPLEMENTAR 074 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei Complementar nº. 006, de 18 de Agosto de 2017 - do Executivo).

“ALTERA REMUNERAÇÃO BASICA DE PROFISSIONAL MÉDICO.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada remuneração dos profissionais médicos do Município de Nova Nazaré de que trata os anexos da Lei Complementar Municipal nº 69/2016.

Art. 2º - As Tabelas de valores constantes dos profissionais da Saúde e suas elevações na carreira, de que trata o Anexo da Lei complementar 69/2016, passam a vigorar com a seguinte redação.

Prefeitura
NOVA NAZARÉ
ADM 2017-2020
Um novo tempo!

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
MÉDICO**

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo Vencimento	Especialista Vencimento	Especialista/360hs Vencimento	Mestrado Vencimento	Deutorado Vencimento
1	9.235,63	9.512,70	9.789,77	10.066,84	10.343,91
2	9.789,77	10.083,46	10.377,15	10.670,85	10.964,54
3	10.377,15	10.688,47	10.999,78	11.311,10	11.622,41
4	10.999,78	11.329,78	11.659,77	11.989,76	12.319,76
5	11.659,77	12.009,56	12.359,36	12.709,15	13.058,94
6	12.359,36	12.730,14	13.100,92	13.471,70	13.842,48
7	13.100,92	13.493,95	13.886,97	14.280,00	14.673,03
8	13.886,97	14.303,58	14.720,19	15.136,80	15.553,41
9	14.720,19	15.161,80	15.603,40	16.045,01	16.486,61
10	15.603,40	16.071,50	16.539,61	17.007,71	17.475,81
11	16.539,61	17.035,79	17.531,98	18.028,17	18.524,36
12	17.531,98	18.057,94	18.583,90	19.109,86	19.635,82

8

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
MÉDICO (40 horas)

(NR)

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	13.000,00	13.390,00	13.780,00	14.170,00	14.560,00
2	13.780,00	14.193,40	14.606,80	15.020,20	15.433,60
3	14.606,80	15.045,00	15.483,21	15.921,41	16.359,62
4	15.483,21	15.947,70	16.412,20	16.876,70	17.341,19
5	16.412,20	16.904,57	17.396,93	17.889,30	18.381,66
6	17.396,93	17.918,84	18.440,75	18.962,66	19.484,56
7	18.440,75	18.993,97	19.547,19	20.100,42	20.653,64
8	19.547,19	20.133,61	20.720,02	21.306,44	21.892,86
9	20.720,02	21.341,63	21.963,23	22.584,83	23.206,43
10	21.963,23	22.622,12	23.281,02	23.939,92	24.598,81
11	23.281,02	23.979,45	24.677,88	25.376,31	26.074,74
12	24.677,88	25.418,22	26.158,55	26.898,89	27.639,23

Art. 3º - Fica o departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder às atualizações necessárias no prazo de 30 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos contrários a essa Lei e anexos constantes nas Leis Complementar 69/2016, dos profissionais da saúde.

Prefeitura do Município de Nova Nazaré-MT, aos 08 de Setembro de 2017.


JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal